

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de setembro de 2012 — Fraas/IHMI (Composição de ladrilhos coloridos de negro, cinzento, bege e vermelho escuro)

(Processo T-329/10) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Pedido de marca comunitária figurativa que representa uma composição de ladrilhos coloridos de negro, cinzento, bege e vermelho escuro — Motivo absoluto de recusa — Falta de caráter distintivo — Artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 75.º e 76.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2012/C 331/33)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: V. Fraas GmbH (Helmbrechts-Wüstenselbitz, Alemanha) (Representantes: R. Kunze e G. Würtenberger, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representantes: inicialmente B. Schmidt, posteriormente D. Walicka, agentes)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 7 de junho de 2010 (processo R 191/2010-4), relativa a um pedido de registo do sinal figurativo que representa uma composição de ladrilhos coloridos de negro, cinzento, bege e vermelho escuro como marca comunitária.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A V. Fraas GmbH é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 288 de 23.10.2010

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de setembro de 2012 — Fraas/IHMI (Composição axadrezada de preto, bege, castanho, vermelho escuro e cinzento)

(Processo T-26/11) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Pedido de marca figurativa comunitária que representa uma composição axadrezada de preto, bege, castanho, vermelho escuro e cinzento — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), artigo 75.º e artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2012/C 331/34)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: V. Fraas GmbH (Helmbrechts-Wüstenselbitz, Alemanha) (representantes: R. Kunze e G. Würtenberger, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente B. Schmidt, em seguida D. Walicka, agentes)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 15 de novembro de 2010 (Processo R 1317/2010-4), relativa a um pedido de registo do sinal figurativo que representa uma composição axadrezada de preto, bege, castanho, vermelho escuro e cinzento como marca comunitária.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A V. Fraas GmbH é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 72, de 5.3.2011.

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de setembro de 2012 — Fraas/IHMI (Motivo com quadrados rosa, violeta, bege e cinzento escuro)

(Processo T-31/11) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Pedido de marca comunitária que representa um motivo com quadrados rosa, violeta, bege e cinzento escuro — Fundamento absoluto de recusa — Ausência de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), artigo 75.º e artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2012/C 331/35)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: V. Fraas GmbH (Helmbrechts-Wüstenselbitz, Alemanha) (representantes: R. Kunze e G. Würtenberger, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: B. Schmidt, depois D. Walicka, agentes)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 15 de novembro de 2010 (processo R 1284/2010-4), relativo a um pedido de registo do sinal figurativo representando um motivo com quadrados rosa, violeta, bege e cinzento escuro como marca comunitária.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A V. Fraas GmbH é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 72, de 5.3.2011.